



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2004



Série

Número 167

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

A SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Anúncio de abertura de procedimento

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS

Rectificação

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Anúncio de abertura de procedimento

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

FALKENNEST - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.

Alteração de pacto social

FESTOKAS - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

NITRO - CONSTRUÇÕES, LIMITADA

Contrato de sociedade

PVC DECOR - PERFIS E CAIXILHARIA EM PVC, LIMITADA

Contrato de sociedade

SILVIASTYLE - CABELEIREIRO E ESTÉTICA, LIMITADA

Contrato de sociedade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Por requerimento dos respectivos superiores hierárquicos, foi solicitada, ao abrigo do artigo 6.º e 8.º do Decreto - Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a reconversão na categoria de assistente administrativa das funcionárias, Zina Maria Xavier Freitas Abreu, com a categoria de Telefonista dos quadros de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças e de Lídia Elsa Freitas de Jesus, com a categoria de Operador de Reprografia dos quadros de pessoal da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade;

Considerando que a funcionária Zina Maria Xavier Freitas Abreu, desde Outubro de 2002, e por razões de extinção do seu posto de trabalho, exerce as funções correspondentes à categoria na qual é pretendida a reconversão;

Considerando que a funcionária Lídia Elsa Freitas de Jesus, desde 1989, igualmente exerce, com brio as funções de assistente administrativo, verificando-se um desajustamento funcional entre o conteúdo funcional da carreira que detém e as funções efectivamente exercidas;

Considerando que, na fixação da formação exigida para suprir a falta de habilitações literárias para o ingresso na carreira de assistente administrativo deverá se atender às circunstâncias de cada caso, designadamente às habilitações literárias detidas pelos funcionários;

Considerando, por outro lado, que as referidas funcionárias vêm adquirindo formação necessária ao desenvolvimento daquelas funções, nomeadamente na área de informática a qual é imprescindível ao desenvolvimento do conteúdo funcional da carreira objecto de reconversão,

Em cumprimento, do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 9 de Novembro, determina-se:

- 1 - Reconhecer os cursos de formação de informática ministrados pela Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação da Madeira, DTIM, como cursos relevantes para as presentes reconversões, designadamente o curso de Word iniciação e de Word avançado frequentado com aproveitamento pela funcionária Lídia Elsa Freitas de Jesus, e o curso de Word iniciação, word avançado, Excel iniciação e Excel avançado frequentado com aproveitamento pela funcionária Zina Maria Xavier Freitas Abreu.
- 2 - Considerar suficientes e adequados, face ao período de tempo de exercício de funções de assistente administrativo e às habilitações que detem, para efeitos de reconversão de Lídia Elsa Freitas de Jesus, na categoria de assistente administrativa, os cursos de formação já adquiridos.
- 3 - Fixar como formação necessária a adquirir pela funcionária Zina Maria Xavier Freitas Abreu, a frequência do Curso de formação "Práticas de Apoio Administrativo" a ministrar pela DTIM.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, 4 de Agosto de 2004.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Anúncio de abertura de procedimento

Concurso Público para Concessão de exploração da Casa de Abrigo do Poiso

1- ENTIDADE CONCEDENTE:

A Secretaria Regional do Turismo e Cultura através da Direcção Regional do Turismo, sita à Avenida Arriaga 18, 9004-519 Funchal, telefone +351211900, telefax +351232151, e-mail: info@madeiraturism.org.

2- LOCALE OBJECTO DA CONCESSÃO:

A) Local da execução:

Prédio ao sítio do Poiso denominado "Casa de Abrigo do Poiso", Concelho de Santa Cruz, logradouro e espaços circundantes afectos ao seu funcionamento.

B) Objecto da concessão:

A exploração do bar/restaurante da casa de abrigo do Poiso.

É da responsabilidade do concessionário o fornecimento do equipamento e mobiliário necessário exploração do mesmo.

É da responsabilidade do concessionário a recuperação da Casa de Abrigo do Poiso.

3- VALOR DA CONTRAPARTIDA

O valor mínimo da contrapartida financeira da concessão 1.500,00 Euros (mil e quinhentos Euros) mensais. A mesma será objecto de actualização anual de acordo com o caderno de encargos.

4- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

A) Data limite:

As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do dia 11 de Outubro de 2004.

B) Endereço para onde devem ser enviadas:

Direcção Regional do Turismo e Cultura, Avenida Arriaga 18, 9004-519 Funchal, Madeira.

C) Língua em que devem ser redigidas:

As propostas deverão ser redigidas em Português.

5- QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso.

6- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO, COM INDICAÇÃO DOS FACTORES DE APRECIÇÃO DAS RESPOSTAS E RESPECTIVA PONDERAÇÃO.

O critério de apreciação global das propostas será o da proposta globalmente mais vantajosa, de acordo com os seguintes factores:

Qualidade e mérito técnico e soluções estéticas e funcionais que estejam de acordo com o programa base - 60%

Retribuição oferecida pela exploração de imóvel - 30%

Prazo de execução - 10%

7- DURAÇÃO DA CONCESSÃO:

20 anos

8- PEDIDO DE DOCUMENTOS:

A) O programa de concurso e caderno de encargos poderão ser solicitados à Direcção Regional do Turismo, Avenida Arriaga, 18, 9004-519 Funchal, Madeira

B) Estes documentos poderão ser solicitados até 10 dias antes da data limite de entrega de propostas.

C) O custo da aquisição do programa de concurso e caderno de encargos é de 500€ (quinhentos euros) já com o IVA incluído, podendo ser pago em numerário ou cheque visado. Se for requerido o envio por correio acresce a quantia de 20€.

9- ESCLARECIMENTOS:

Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados por ser efectuados por escrito no local referenciado no n.º 1, durante o primeiro terço do prazo previsto para a apresentação das propostas.

10- DATA, HORAS E LOCAL DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

O acto público da abertura de propostas será às 10 horas do dia útil imediato à data limite para a apresentação de propostas, na Direcção Regional do Turismo, Avenida Arriaga 18, 9004-519 Funchal.

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estejam devidamente credenciadas pelos concorrentes

11- PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS:

Os concorrentes são obrigados a manter a proposta durante um prazo de 60 dias contados da data limite de entrega das propostas, considerando-se prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requerem em contrario.

12- CAUÇÃO:

Em caso de adjudicação a caução a prestar será no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil Euros)

13- Não são admitidas propostas condicionantes nem variantes, nem quaisquer alterações às cláusulas constantes do caderno de encargos.

14- Este anuncio foi enviado para publicação no Diário da Republica e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 20 de Agosto de 2004.

Funchal, 20 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Nos termos do n.º 2, do art.º 4.º e dos n.ºs 2 e 3, do art.º 8, do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro conjugado com os artigos 1.º e 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2003/M, de 18 de Agosto, nomeio o Dr. Celso da Conceição Pereira de Almeida, Assistente Graduado, da Carreira Médica de Clínica Geral, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., na qualidade de adjunto do delegado concelhio de saúde do Porto Santo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 16 de Agosto de 2004.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante.

Despacho

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2000/M, de 27 de Abril, instituiu a orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Relações Públicas e Documentação, previsto na alínea b) do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, se encontra vago e que importa desde já nomear o respectivo titular;

Considerando ainda que se torna imprescindível garantir a gestão e a chefia da Divisão de Relações Públicas e Documentação;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e da Resolução do Governo Regional n.º 319/2004, determino o seguinte:

- 1 - É nomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Relações Públicas e Documentação, do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a licenciada Maria do Rosário Martins Albino.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos reportados a 12 de Julho de 2004.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 16 de Agosto de 2004.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

Despacho

Considerando que a Direcção do Lar Santa Teresinha, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/92/M, de 20 de Maio se encontra vago;

Considerando que por Despacho n.º 02/2004, de 02 de Março de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais publicado no Jornal Oficial n.º 50, II Série, de 11 de Março, aquele estabelecimento tem capacidade para 51 utentes;

Considerando que o eficaz desempenho daquelas funções exige, para além de qualificação técnica, experiência adequada ao seu exercício;

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 3.º e 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/92/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

- 1 - É nomeada em comissão de serviço para exercer as funções de Director do Lar Santa Teresinha, do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a licenciada Ana Lina de Jesus Pita.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 03 de Maio de 2004.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 29 de Julho de 2004.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

SERVIÇO REGIONAL DE PREVENÇÃO DA TOXICODPENDÊNCIA

Aviso

Por despacho da Directora Regional do Serviço Regional de Prevenção da Toxicodpendência de 03-08-2004, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provitamento, com as licenciadas Alicia Susete Viveiros Freitas Moniz, Rubina Serrão Gouveia e Mónica Maria Olim Gouveia, para exercerem as funções de Estagiárias, tendo em vista o posterior preenchimento de três vagas na área de Psicologia Clínica, da Carreira Técnica Superior, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, existentes no quadro de pessoal do Serviço Regional de Prevenção da Toxicodpendência, pelo período de um ano, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 16.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 07-12, com o vencimento correspondente ao índice 321, constante do Decreto Lei n.º 404-A/98, de 18-12, actualizado pelo Decreto Lei 57/2004, de 19-03, acrescido do subsídio de refeição legalmente previsto para os funcionários públicos.

(Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.)

Serviço Regional de Prevenção da Toxicodpendência, aos 04 de Agosto de 2004,

A DIRECTORA DO SERVIÇO REGIONAL, DE PREVENÇÃO DA TOXICODPENDÊNCIA, Isabel Fragoeiro

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho

Por despacho do Senhor Secretário Regional de Educação, de 26/07/04 e na sequência de concurso externo de ingresso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Consultor Jurídico de 2ª classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, foi nomeada definitivamente, Isabel Margarida Chorão Aguiar de Vaz Tomé, aprovada no referido concurso para a categoria de Consultor Jurídico de 2ª classe, da carreira de Consultor Jurídico, com efeitos à data do despacho.

(Isento de Fiscalização prévia pela S.R.T.C.)

Funchal, 17 de Agosto de 2004.

DIRECTORA REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 19 de Julho de 2004:

Valentina Filipa Silva Cunha e Silva, com a categoria de Técnica Especialista do quadro de pessoal dos Serviços

Dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças, nomeada na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe do mesmo quadro de pessoal, ao abrigo da alínea d) do artigo 4.º, do n.º 1 e 2 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 20 de Julho de 2004..

O CHEFE DE GABINETE, Silvia Maria Silva Freitas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no JORAM n.º 148 II Série de 30/07/04 relativo à abertura de concurso interno de acesso geral para uma vaga de Técnico Profissional Especialista Principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas,

onde se lê:

“... foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação...”

Deverá ler-se:

“... foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação...”

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a 17 de Agosto de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Anúncio de abertura de procedimento

Obras
Fornecimentos
Serviços

O Concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

Organismo: Câmara Municipal do Funchal	A atenção de: Departamento de Planeamento Estratégico
Endereço: Praça do Município	Código postal: 99004-512 Funchal
Localidade/Cidade: Madeira/Funchal	País: Portugal
Telefone: 291211024 ou 291211000	Fax: 291231814
Correio electrónico: Cmf@mail.cm-funchal.pt	Endereço internet (URL): www.cm-funchal.pt

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO PROCEDIMENTO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução Concepção e execução
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

no Diário da República 75 IIIª série

de 29/03/2004 (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

2004/s57 048765 de 20/08/2004 (dd/mm/aaaa)

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público, limitado ou de um processo por negociação)

02/12/2004 (dd/mm/aaaa) ou dias a contar do envio da publicação do anúncio

Hora (se aplicável) - 17 horas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

Ao Acto Público do Concurso poderá assistir quem o pretenda, mas apenas poderão intervir os representantes dos concorrentes que para tal estiverem devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 03/12/2004 (dd/mm/aaaa) Hora 10:00 Local Sala de Reuniões da Câmara Municipal do Funchal cita na Praça do Município.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicáveis)

Prorrogação do prazo para a entrega das propostas do processo da entidade adjudicante 99/2004, respeitante ao Concurso para a Concepção, Construção e Exploração da Marina da Praia do Toco

VI.5) Data De Envio Do Presente Anúncio 20/08/2004 (dd/mm/aaaa)

Funchal, aos 20 Agosto de 2004.

O VEREADOR POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, Duarte Nuno da Silva Gomes

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

FALKENNEST - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.

Número de matrícula: 10.007/040429;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511234813;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 34/040429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a alteração total do contrato, que em consequência ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Junho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro

Tipo, denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro

Tipo, denominação, duração e sede

1 - A sociedade assume o tipo comercial anónima, adopta a firma "FALKENNEST COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.", rege-se pelos pre-sentes estatutos e pela legislação aplicável, e terá duração por tempo indeterminado.

2 - A sociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, número 30, 2.º andar, sala F, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

- 3 - Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo Objecto social

O objecto da sociedade é: "A prestação de serviços de consultoria e económica e contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, de arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais e comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas de construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados.".

Artigo terceiro Participações

Por mera deliberação do conselho de administração a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Capítulo segundo Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto Capital social e representação do mesmo

- 1 - O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se totalmente subscrito e realizado e é dividido e representado por cinquenta mil acções ordinárias, no valor nominal de um euro cada uma.
- 2 - As acções podem ser emitidas ao portador, ou nominativas.
- 3 - Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, e vinte cinco mil acções.
- 4 - Nos termos da legislação aplicável, é permitida a emissão de acções escriturais e a sua conversão.
- 5 - Poderão ser emitidas acções sem direito a voto a que confiram direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.
- 6 - As acções emitidas com privilégio referido no número anterior poderão ser emitidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal

acrescido de um prémio, cujo o modo de cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão.

- 7 - No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que deliberar a emissão.
- 8 - Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito.

Artigo quinto Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

Capítulo terceiro Assembleia geral

Artigo sexto Constituição

- 1 - A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.
- 2 - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.
- 3 - Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação e sobre qualquer matéria, devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.
- 4 - A prova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituição bancária ou parabancária, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, em ambos os casos, com antecedência prevista no número seguinte.
- 5 - Aprova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada, na sede social, até cinco dias antes da data marcada para reunião da assembleia geral.
- 6 - Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral, mesmo que não sejam accionistas.
- 7 - Os accionistas deverão comunicar, por carta endereçada ao presidente da mesa, recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem os deva representar.

Artigo sétimo Competência

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Fixar o número de membros do conselho de administração, e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;
- c) Fixar o número de membros do conselho fiscal, e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal.

Artigo oitavo Mesa

Amesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleito de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo nono Convocação

- 1 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o conselho fiscal o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for referido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis.
- 2 - A assembleia geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com, direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
- 3 - Em reunião ordinária, a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e ainda quanto à aplicação geral da administração e fiscalização da sociedade, e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
- 4 - Em reunião extraordinária, a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória.

Artigo décimo Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derogar as normas dispositivas da lei.

Capítulo quarto Conselho de administração

Artigo décimo primeiro Composição

- 1 - A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por um administrador único, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos,

podendo ser reeleitos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo previsto na lei, salvo deliberação da assembleia geral que dispense a prestação de caução.

- 2 - A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará igualmente o respectivo presidente.
- 3 - Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão, e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos, e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.
- 4 - Caso o capital social não exceda duzentos mil euros, poderá a assembleia geral deliberar que a sociedade tenha apenas um administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidade de administradores.

Artigo décimo segundo Reuniões

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo administrador delegado, ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano.
- 2 - Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio.
- 3 - Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.
- 4 - As deliberações do conselho de administração serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.
- 5 - Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo terceiro Competência

- 1 - Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos.
 - a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto;
 - b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
 - c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
 - d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
 - e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos;
 - f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

- g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro;
- h) Aprovar o orçamento e plano de empresa;
- i) Estabelecer as regras do seu funcionamento.

- 2 - O conselho de administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração.

Artigo décimo quarto
Delegação de poderes e mandatários

- 1 - O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar, de administradores, poderes ou competências de gestão corrente e de representação social.
- 2 - O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

Artigo décimo quinto
Forma da sociedade se obrigar

- A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:
- a) O presidente do conselho de administração; ou
 - b) O administrador, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes; ou
 - c) O administrador único, se for o caso; ou
 - d) Um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Capítulo quinto
Órgão fiscal

Artigo décimo sexto

- 1 - A fiscalização de sociedade é exercida, nos termos da lei, por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, ou por um fiscal único e um suplente, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.
- 2 - A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará igualmente o respectivo presidente.
- 3 - Ao presidente do conselho fiscal cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão.
- 4 - O fiscal único e o suplente ou, no caso de existência de conselho fiscal, um membro efectivo e um dos suplentes, têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

Artigo décimo sétimo
Poderes e deveres

O conselho fiscal, ou o fiscal único, terá os poderes e deveres enumerados na lei.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo oitavo
Remunerações

- 1 - A fixação das remunerações dos órgãos sociais será definida pela assembleia geral.
- 2 - A fixação das remunerações poderá ser confiada pela assembleia geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos.
- 3 - A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração.

Artigo décimo nono
Aplicação dos lucros

- 1 - Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, tendo esta total liberdade no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas, ou de os distribuir pelos accionistas.
- 2 - A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

Artigo vigésimo
Amortização de acções

- 1 - A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recedendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.
- 2 - A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

Artigo vigésimo primeiro
Emissão de novas acções

- 1 - Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoarão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.
- 2 - Em caso de aumento de capital por incorporação entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Artigo vigésimo segundo
Dissolução e liquidação

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.
- 2 - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Artigo vigésimo terceiro
Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo sétimo
Cláusulas finais e transitórias

Artigo vigésimo quarto
Órgãos sociais

Ficam desde já designados, para o quadriénio de dois mil e três, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto à mesa da assembleia geral, os seguintes membros:

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Secretário: João Augusto Gaspar Ferra, viúvo, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Conselho de administração:

Administrador: Gianfranco Bisaglia, casado, com domicílio profissional em Padova, na Via Rodi, n.º 12, Itália.

Administrador: Vittorio Meroni Carlovingi, casado, com domicílio profissional em Chiasso, C. Gottardo, n.º 32, Suíça.

Administrador: Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Fiscal único: Fica designado como Revisor Oficial de Contas, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do D.L. 495/88 de 30 de Dezembro, o Dr. Manuel António Neves da Silva, casado, residente na Urbanização Quintinha, Lote 204, r/c, director, Cotovia, Sesimbra, inscrito sob o número seiscentos e vinte e cinco na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Suplente: Maria José dos Santos Pimenta, solteira, maior, residente na Rua Teófilo de Carvalho dos Santos, número 7 - 6.º esquerdo, Lisboa, inscrita sob o número oitocentos e quarenta e seis na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Artigo vigésimo quinto

Ratificar todas as operações que tenham sido efectuadas pela sociedade a partir do início do mês de Dezembro do ano de dois mil e três.

FESTOKAS - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARAFESTAS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LIMITADA

Número de matrícula: 09996/040428;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511238517;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 08/040428

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Oribaldo Rui Jesus de Sousa e Sérgio Zacariasd Gonçalves Gonçalves, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Junho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "FESTOKAS - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARAFESTAS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA." e tem a sua sede no Conjunto Habitacional da Várzea, fracção AI, sítio da Várzea, Caminho de São Martinho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do seu concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

Asociedade tem por objecto social o comércio de artigos para festas e organização de festas.

Terceira

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Quarta

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma ao sócio Oribaldo Rui Jesus de Sousa e outra ao sócio Sérgio Zacarias Gonçalves Gonçalves.

Quinta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação social, desde que deliberado em assembleia geral por uma maioria representativa de dois terços do capital social.

Sexta

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por todos os sócios, que por este acto ficam nessa qualidade nomeados gerentes, sendo que a sociedade se obriga, em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela sua intervenção conjunta.

Parágrafo único - Asociedade reserva-se à faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Sétima

A cessão de quotas, quer a total quer a parcial bem como a divisão para este fim, é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade que, depois dos sócios, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo único - Havendo mais do que um sócio a exercer o direito de preferência que lhe assiste, quota será cedida parceladamente entre eles e na proporção das suas quotas.

Oitava
Transmissão por morte

No caso de morte ou interdição de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Nona

Amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou quando, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- c) Quando o sócio for declarado falido.
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sétima.
- e) Quando, em caso de contitularidade, não for indicado o representante comum dentro dos de trinta dias subsequentes à data em que ela se iniciou.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c) e d) e e) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado; e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a três, e dentro dos seis meses contados da data da amortização.

Décima

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

Décima primeira

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

Disposição transitória

Asociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas do capital social depositado, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação.

NITRO - CONSTRUÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 10.091/040611;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238606;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 04/040611

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Miguel Nélio Rodrigues Ferreira e Maurílio da Silva Gomes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Junho de 2004.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «NITRO - CONSTRUÇÕES, LDA.», com sede no Caminho Novo da Ribeira de Santana, número vinte e quatro-A, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a "construção civil e obras públicas".

Artigo terceiro

O capital social é de dez mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de nove mil euros, ao sócio Miguel Nélio Rodrigues Ferreira, e
- uma do valor nominal de mil euros, ao sócio Maurílio da Silva Gomes.

Artigo quarto

- 1 - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos necessita do consentimento prévio da sociedade.
- 2 - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.

Artigo quinto

- 1 - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas nos seguintes casos:
 - a) Quando qualquer dos sócios entre em falência;
 - b) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora;
 - c) Quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feito, sem observância do disposto no artigo anterior.
- 2 - O valor da amortização será, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se o outro inferior do último balanço, e nos restantes casos, o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo sexto

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

Artigo sétimo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, incumbe a quem for eleito em assembleia geral.

§ 1.º - Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Miguel Nélio Rodrigues Ferreira.

§ 2.º - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a intervenção do gerente nomeado.

Artigo oitavo

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares até cem mil euros, desde que a assembleia geral o delibere por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

PVC DECOR - PERFIS E CAIXILHARIAEM PVC, LIMITADA

Número de matrícula: 10,053/040519;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511236328;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 18/040519

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria Pereira de Freitas e José Maria dos Santos Moura, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "PVC DECOR - PERFIS E CAIXILHARIAEM PVC, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede no Caminho Velho da Chamorra, número 23, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste em Caixilharia em PVC, fabricação e comercialização.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de trinta mil euros pertencente à sócia Maria Pereira de Freitas e
- outra do valor nominal de vinte mil euros pertencente ao sócio José Maria dos Santos Moura.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conformne aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Maria Pereira de Freitas e José Maria dos Santos Moura.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

SILVIASTYLE - CABELEIREIRO E ESTÉTICA, LIMITADA

Número de matrícula: 09995/040428;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511236921;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 07/040428

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Sílvia Maria Trindade de Abreu e Liliana Guilhermina Trindade de Abreu, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Junho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sílvia Style - Cabeleireiro e Estética, Lda.», com sede ao Edifício Vilas Madalena, Bloco 1, r/c, Loja C, Estrada da Madalena, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

§ único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto: "salão de cabeleireiro e instituto de beleza".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada sócia.
- 2 - Por deliberação unânime, dos votos representativos de todo o capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo quarto

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambas as sócias, que desde já, ficam designadas gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer uma das gerentes nomeadas.

Artigo quinto

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo sexto

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo sétimo

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Disposição transitória

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, bem como efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição, registo e arranque da sociedade.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)